

**Educação
Profissional
Técnica de
Nível Médio:
Cenário e
Perspectivas**

Série **DOCUMENTOS TÉCNICOS**



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: CENÁRIO E PERSPECTIVAS

Série DOCUMENTOS TÉCNICOS

Rio de Janeiro, abril de 2007



Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretor da Divisão de Operações (Diop)

Eladio Asensi Prado

Diretora da Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH)

Vera Espírito

Diretor da Divisão Técnica (Ditec)

Luiz Carlos Santa Rosa

Produção de Conteúdo e Coordenação Editorial

Centro Técnico-Pedagógico /

Diretoria de Educação Profissional / Ditec

Projeto Gráfico, Revisão e Produção Gráfica

Centro de Comunicação Corporativa / DARH

Senac Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca

CEP 22775-004 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2136-5555

www.senac.br

SENAC. DN. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**: cenário e perspectivas. Rio de Janeiro: SENAC/DEP/CTP, 2007. 44 p. (Documentos Técnicos).

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL; ASPECTO HISTÓRICO;
LEGISLAÇÃO; REFERENCIAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; SENAC.

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Cenários Externo e Interno	6
1.1. O profissional técnico e o mundo do trabalho	6
1.2. A ação do Senac na Educação Técnica de Nível Médio	8
2. Identidade do Técnico	13
2.1. O que a legislação atual estabelece	14
2.2. Como a Classificação Brasileira de Ocupações o caracteriza	15
2.3. Como as organizações reconhecem.....	16
3. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	17
3.1. Os principais norteadores da Educação Profissional de Nível Médio	17
3.2. Princípios específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	19
3.3. Alternativas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	21
3.3.1. Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante ao Ensino Médio	21
3.3.2. Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio	21
3.3.3. Educação Profissional Técnica de Nível Médio subsequente ao Ensino Médio	22
3.4. Tipos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	24

4. Orientações para a Elaboração do Plano de Curso	26
5. Validade dos Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio	35
Anexos	
Anexo I - Fundamentação Legal.	36
1. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.	36
2. Leis.	36
2.1 Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional	36
2.2 Lei nº 9.795/1999	36
2.3 Lei nº 9.870/1999	37
2.4 Lei nº 10.172/2001	37
3. Decretos.	37
3.1 Decreto Federal nº 5.154/2004 (de 23/07/2004)	37
3.2 Decreto Federal nº 5.622/2005	37
3.3 Decreto Federal nº 5.840/2006	37
4. Resoluções.	38
4.1 Resolução CNE/CEB nº 04/1999	38
4.2 Resolução CNE/CEB nº 01/2004	38
4.3 Resolução CNE/CEB nº 01/2005	38
4.4 Resolução CNE/CEB nº 02/2005	38
5. Pareceres do CNE.	39
5.1 Parecer CNE/CEB nº 17/1997	39
5.2 Parecer CNE/CEB nº 16/1999	39
5.3 Parecer CNE/CEB nº 10/2000	39
5.4 Parecer CNE/CEB nº 25/2001	39
5.5 Parecer CNE/CEB nº 29/2002	39
5.6 Parecer CNE/CEB nº 35/2003	40
5.7 Parecer CNE/CEB nº 39/2004	40
5.8 Parecer CNE/CEB nº 40/2004	40
5.9 Parecer CNE/CEB nº 20/2005	40
5.10 Parecer CNE/CEB nº 29/2005	40
Anexo II - Profissões Regulamentadas	41

APRESENTAÇÃO

O espaço de discussão sobre a Educação Profissional vem se ampliando de forma nunca antes observada, em toda a história da educação brasileira. São encontros, congressos, seminários, entre outros eventos de caráter nacional, nos quais são discutidos princípios, objetivos, metas, estratégias da Educação Profissional, na perspectiva de que se venha a consolidar uma política nacional para esse segmento, atualmente relevante na pauta dos itens necessários ao desenvolvimento socioeconômico do país.

Os atuais índices de desemprego, decorrentes da reestruturação pela qual passaram as organizações, nas duas últimas décadas, em função da evolução tecnológica, dos novos padrões de acumulação capitalista, das alterações nas relações de trabalho e das exigências de mais elevados níveis de qualificação profissional, colocam em risco não apenas a estabilidade econômica, como também a situação social dos jovens em idade de ingressar no mundo do trabalho.

Nesse cenário, é natural que, dentre as questões em debate, mereça destaque o aumento da oferta de cursos destinados à Habilitação Técnica de Nível Médio.

Em continuidade à Série “Documentos Técnicos”, este trabalho tem por objetivo traçar um panorama, mesmo que geral, do contexto externo em que se situa o Técnico de Nível Médio e delinear sua identidade profissional, ainda não suficientemente definida nos documentos legais, a fim de propiciar a reflexão sobre seu papel na sociedade. Faz-se ainda uma revisão crítica da posição do Senac quanto à oferta de Cursos Técnicos, visando subsidiar decisões a respeito do planejamento e implementação desse tipo de curso.

Os capítulos finais do documento são destinados às orientações gerais sobre estruturação curricular, com vistas à orientação técnica e docente para a elaboração de planos de cursos, que assegurem os princípios do Projeto Pedagógico que baliza as ações da Escola.

1. CENÁRIOS EXTERNO E INTERNO

1.1. O profissional técnico e o mundo do trabalho

O mundo do trabalho é cada vez mais dinâmico e as competências requeridas dos trabalhadores, frequentemente mais complexas, coloca em foco a necessidade de melhor preparo profissional. Torna-se, portanto, imperioso repensar a Educação Profissional na perspectiva da melhor preparação dos trabalhadores e, conseqüentemente, do crescimento social e econômico do país.

Apesar da atenção dada a esse tema em encontros de especialistas e na veiculação da mídia, o foco de interesse em matéria de cunho educacional tem sido prioritariamente a Educação Superior. É quase inexistente a abordagem de questões voltadas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objeto do presente documento.

A pesquisa “A Educação na Imprensa Brasileira”,¹ que reuniu 5.362 textos jornalísticos publicados em 2004 sobre a educação nacional, chegou aos seguintes resultados: o ensino superior foi tema de 33,4% do total de textos reunidos, enquanto que a educação básica e a profissional aparecem em somente 13,1% da cobertura desses textos.

Num país como o Brasil, que sabidamente apresenta graves problemas estruturais, tanto do ponto de vista econômico como educacional, colocar o foco sobre a Educação Superior é, de certa forma, relegar a segundo plano os problemas enfrentados pela maioria dos jovens brasileiros, visto que poucos chegarão a ingressar nesse nível de ensino.

O maior número de postos de trabalho na sociedade brasileira encontra-se entre aqueles que possuem menor escolaridade. Nesse caso, destacam-se os agricultores, os *trabalhadores de manutenção e reparação* (em especial aqueles pertencentes à área de Conservação e Zeladoria) e os *trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados*.²

O lado oposto é o da Educação Superior: ela requer maior escolaridade e, proporcionalmente, oferece menos postos de trabalho. Nesse rol encontram-se os médicos, os advogados, os engenheiros etc.

No grupo intermediário está o Técnico, que concentra conhecimentos teóricos e práticos de maior complexidade que os dos trabalhadores operacionais, porém menos exigentes em termos de saber acadêmico que os dos graduados em cursos superiores. Os técnicos, embora com menor tempo de estudo, têm maior número de postos de trabalho à sua disposição e mais possibilidades de ingresso no mundo do trabalho.

¹ A EDUCAÇÃO na imprensa brasileira: responsabilidade e qualidade da informação. Brasília: Agência de Notícias dos Direitos da Infância; o Ministério da Educação, 2005.

² Conforme a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações – documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva. Disponível: <http://www.mteco.gov.br/>.

O paradigma do maior tempo de estudo (escolaridade mais elevada) tem sido tradicionalmente considerado como uma das variáveis do desenvolvimento socioeconômico de um país. Entretanto, na sociedade brasileira, a grande maioria dos jovens, a partir dos 14 e 15 anos de idade, ainda enfrenta desconforto para a definição de sua identidade profissional. Quase adulto, freqüentemente desamparado materialmente, vê nos cursos técnicos uma possibilidade de inclusão mais imediata no mundo produtivo.

Os Cursos Técnicos, pela ótica de sua duração e pela maior possibilidade de empregabilidade, mostram-se, portanto, como alternativa mais atraente a ser oferecida a esses jovens para enfrentar a vida profissional de adulto.

A introdução de novas tecnologias e de novos paradigmas de gestão empresarial, por outro lado, tem levado a um aumento de oferta de postos de trabalho mais especializados. Observa-se, pelos dados do CAGED,³ que há um aumento de oportunidades de emprego vinculado ao crescimento do nível de escolaridade, com destaque para a faixa de 11 anos de estudos, que é a do público da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Anos de Escolaridade	Postos de Trabalho	
	2001	2003
08 anos de escolaridade (Ensino Fundamental)	8,1 milhões	8,8 milhões
11 anos de escolaridade (Ensino Médio)	14,9 milhões	18 milhões
15 anos de escolaridade (Educação Superior)	5,5 milhões	6,4 milhões

FONTE: CAGED (2002; 2004).

Pode-se concluir que há uma maior participação relativa no mercado de trabalho formal das pessoas que possuem Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), confirmando a tendência de aumento da procura por profissionais mais qualificados. Esses dados, entretanto, não indicam que haja uma relação direta entre desemprego e baixa qualificação profissional. Sabe-se que essas explicações mascaram os fatores estruturais geradores de desemprego como, por exemplo, a insuficiência de crescimento econômico, o aumento da população em busca de trabalho e o desenvolvimento científico e tecnológico, que reduzem os postos de trabalho de quem tem apenas o Ensino Fundamental.

³ CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Disponível: <https://www.caged.gov.br/index.html>.

1.2. A ação do Senac na Educação Técnica de Nível Médio

Desde 1999, quando foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Técnicos⁴, nota-se maior valorização e conseqüente investimento na divulgação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Como resultado desse investimento, percebe-se, no período de 2003 a 2005, um crescimento do número de matrículas no país, especialmente em áreas como Saúde, Gestão e Informática, como demonstrado na tabela a seguir:

Área Profissional ⁵	Matrículas por Ano/Área Profissional					
	2003		2004		2005	
	Brasil	Senac	Brasil	Senac	Brasil	Senac
Saúde	174.073	37.677	220.081	33.569	235.605	38.049
Gestão	87.407	13.129	89.418	4.524	110.849	5.600
Informática	82.969	5.697	89.748	4.481	89.630	4.223
Lazer e Desenvolvimento Social	6.733	344	18.605	93	18.632	0
Turismo e Hospitalidade	10.580	2.893	10.777	2.224	11.957	2.968
Meio Ambiente	6.618	539	8.410	447	11.084	697
Telecomunicações	12.536	198	11.811	318	9.842	190
Comunicação	4.063	1.921	5.005	1.348	8.242	1.064
Artes	5.782	331	5.625	93	8.190	117
Design	5.997	1.076	7.625	858	7.413	826
Comércio	6.676	1.952	6.683	605	5.522	3.379
Imagem Pessoal	963	641	579	492	1.052	359
Tecnologia Educacional ⁶	0	3.987	0	3.456	0	84
TOTAL	404.397	70.375	474.367	52.508	518.018	57.556
PARTICIPAÇÃO SENAC	100%	17%	100%	11%	100%	11%

FONTES: Censo escolar de 2003 a 2005 (MEC/INEP/DEEB) e Relatórios anuais do Senac/DN de 2003 a 2005.

⁴ CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. *Documenta*, Brasília, n. 457, p. 3-73, out. 1999. Por. _____. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. *Documenta*, Brasília, n. 459, p. 277-306, dez. 1999.

⁵ Computadas apenas as áreas profissionais com as quais o Senac contou com produção no período.

⁶ A área profissional Tecnologia Educacional, não prevista na Resolução CNE/CEB n.º 04/99, foi incluída porque conta com produção do Senac.

Entretanto, considerando a estrutura física do Senac – número de unidades operativas existentes – que evidencia o grande potencial do Sistema para atendimento a essa modalidade de Educação Profissional, verifica-se que o crescimento da matrícula dos Cursos Técnicos na Instituição, no período analisado, não é proporcional àquele ocorrido no cenário brasileiro para o mesmo período.

Ano	Unidades Operativas		
	Brasil	Senac ⁷	Percentual Senac
2003	2.789	304	11%
2004	3.047	332	11%
2005	3.294	318	10%

FONTES: Censo escolar de 2003 a 2005 (MEC/INEP/DEEB) e Relatórios anuais do Senac/DN de 2003 a 2005.

No Sistema Senac, a matrícula na modalidade Educação Técnica de Nível Médio sempre esteve situada em patamar muito inferior ao registrado na modalidade Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores. O gráfico a seguir confirma essa afirmativa:

Modalidade	Percentual de Matrícula				
	2001	2002	2003	2004	2005
Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores	91,7%	88,6%	92,5%	94,5%	93,7%
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	7,6%	10,5%	6,7%	5,2%	5,3%
Educação Superior	0,7%	0,9%	0,8%	0,3%	1%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Relatórios anuais de 2001 a 2005 do Senac/DN.

Muitos são os fatores determinantes da baixa oferta/procura de Cursos Técnicos. Do ponto de vista dos estudantes, a baixa procura pelos cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio pode ser atribuído a aspectos de ordem financeira. Parte significativa da população não dispõe de recursos para custear um curso que, além das exigências já apontadas, possui uma carga horária bem mais extensa do que aquelas dos cursos de Capacitação, do âmbito da Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores.

Pela ótica da escola, pode-se mencionar o fato de que um curso de Habilitação Técnica de Nível Médio, por suas características, necessita de ambientes pedagógicos adequados, de equipamentos e materiais que

⁷ Considerados apenas os CEPs, Centros Padrões, Hotel-Escola, Restaurante-Escola e Posto-Escola.

facilitem a prática pedagógica e de corpo docente especializado, o que implica investimentos mais altos do que aqueles destinados aos cursos da modalidade Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores.

Uma outra razão advém de um aspecto cultural, que leva boa parcela da população a optar por cursos de Capacitação em detrimento do Técnico: a crença de que mais rapidamente podem ingressar no mercado de trabalho. No entanto, a estrutura econômica do país e as mudanças no mundo do trabalho exigem dos profissionais um novo perfil. Para ter acesso ao mercado de trabalho, em condições de competitividade e maior chance de nele permanecer, é preciso uma sólida qualificação profissional, o que demanda tempo de aprendizado e de prática.

Existe também uma tendência de considerar que as profissões técnicas de nível médio não regulamentadas por leis específicas do exercício profissional não podem constituir matéria de curso técnico. Isso não tem amparo legal. E, além do mais, o avanço tecnológico, a dinâmica do mercado, o nível de competição entre as empresas e a internacionalização das negociações empresariais seguem um ritmo muito mais rápido do que o das leis regulamentadoras de profissões. Portanto, havendo demanda de mercado, pode-se oferecer uma Habilitação Técnica de Nível Médio, tendo-se a preocupação única e exclusiva de garantir o desenvolvimento das competências que efetivamente possibilitem ao aluno tornar-se um profissional de qualidade naquela área de atuação.

A dinâmica do mercado exige profissionais que se renovem constantemente, capacitados não apenas no saber fazer, mas com espírito empreendedor, preparados para a resolução de problemas emergenciais e aptos para a convivência em sociedade.

O foco de um curso de Habilitação Técnica de Nível Médio deve estar no desenvolvimento das competências exigidas pelo mundo do trabalho, além daquelas que expressem os princípios definidos no Projeto Pedagógico da Escola formadora. A organização curricular é um meio para se alcançar essa meta.

Nesse sentido, a estrutura curricular de um curso não deve se prender a títulos tradicionais, disciplinas clássicas, nem tampouco manter estruturas que não guardem relação com as exigências atuais do mundo do trabalho. A revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam uma completa revisão dos currículos e dos portfólios de cursos, e é papel da escola atualizá-los e ajustá-los sempre que assim se fizer necessário.

Pode-se citar, ainda, como importante fator que influencia tanto na oferta quanto na procura por Cursos Técnicos: a escolaridade exigida pela legislação educacional brasileira para certificação de Habilitação Técnica de Nível Médio, que só é concedida ao aluno concluinte do Ensino Médio. Como os índices gerais dos alunos que concluem o ensino médio no país

são bastante baixos, há uma grande parcela da população que ainda não tem acesso a um curso Técnico de Nível Médio. Por analogia, pode-se inferir que o aumento da escolaridade média da população poderia representar maior procura por Cursos Técnicos.

Ao analisar a tabela a seguir, entretanto, constata-se que o número de matrículas no Ensino Médio vem crescendo ano após ano, superando, inclusive, em cerca de 30% (trinta por cento) o número de concluintes do Ensino Fundamental. Esse dado permite inferir que boa parte daqueles que deixaram as salas de aula ao término do Ensino Fundamental está retornando aos bancos escolares, diante da exigência do mercado de trabalho por maior escolaridade.

Matrículas/ Concluintes	2001	2002	2003	2004	2005
Matrículas 1ª Série Ensino Fundamental	5.978.272	5.818.388	5.575.157	4.996.791	4.816.489
Concluintes 8ª Série Ensino Fundamental	2.707.683	2.778.033	2.668.605	2.462.319	2.510.102
Matrículas 1ª Série Ensino Médio	3.438.523	3.481.556	3.687.333	3.782.921	3.660.934
Concluintes 3ª Série Ensino Médio	2.138.931	2.239.544	2.213.370	2.358.908	2.412.701
Matrículas 1º Ano Graduação Educação Superior	1.039.690	1.205.140	1.662.954	1.621.954	Não disponível

FONTE: INEP/MEC

Independentemente das razões apresentadas, que poderiam ser causas do baixo índice de oferta e procura de cursos de Habilitação Técnica no Sistema Senac, é possível apresentar motivos legítimos para ampliar a oferta de programações dessa modalidade:

- melhorar a qualificação técnica dos trabalhadores de nível médio para uma atuação eficaz nesse cenário econômico competitivo e complexo;
- preparar para o trabalho aquela parte da população que, por uma série de razões, incluindo os aspectos financeiros, dificilmente alcançará o nível superior;
- aumentar a capacidade técnico-profissional daqueles que ingressarão no Ensino Superior, visto que o conhecimento técnico de uma profissão constitui uma base mais sólida para o aprendizado na Graduação.

Todos esses dados e, em especial, os que identificam a relação entre escolaridade e empregabilidade do trabalhador Técnico de Nível Médio, a capacidade física instalada do Senac, bem como as perspectivas de desenvolvimento regional, devem ser considerados pelos Departamentos

Regionais na hora de decidir pela inclusão de Cursos Técnicos em seus Itinerários Formativos.

Tendo em vista o perfil socioeconômico de grande parte dos jovens brasileiros, a opção por um Curso Técnico pode apresentar-se como real oportunidade de ingresso no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, proporcionar meios que lhe favoreçam a continuidade dos estudos nos níveis superiores.

Ao investir na oferta de Cursos Técnicos, o Senac estará atendendo as exigências de seu compromisso de desenvolvimento dos trabalhadores em uma faixa de escolaridade ainda pouco assistida entre o Ensino Fundamental e a Educação Superior.

2. IDENTIDADE DO TÉCNICO

Tradicionalmente, chamamos de “técnico” todo profissional que “conserta”, “repara” equipamentos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos. Mas essa denominação pertence ao senso comum,⁸ não está apoiada em qualquer teoria/conhecimento científico.

A compreensão da verdadeira natureza dessa categoria profissional, requer cuidadosa análise face à evolução natural das profissões, levando em conta o surgimento de novas atividades e a expansão dos próprios campos profissionais decorrentes do progresso socioeconômico e tecnológico.

Decorre desse fato, a linha tênue que se estabelece hoje entre a identidade e a abrangência de atuação do Técnico e do Tecnólogo, profissional que nos termos da atual legislação educacional requer formação superior, em nível de graduação.

Para superação dessas ambigüidades, a identificação dos diferentes níveis do exercício profissional e sua integração na estrutura ocupacional respectiva, a caracterização das atividades dos diferentes profissionais bem como de suas competências, certamente são passos fundamentais em direção à mais precisa identidade do Técnico.

É importante salientar que o Técnico e o Tecnólogo são profissionais distintos. E isso não ocorre tão somente pelo nível de escolaridade, mas principalmente pela identidade dos respectivos perfis profissionais, em virtude das atividades que exercem.

Para melhor compreender a questão apontada, pode-se recorrer à categorização registrada por Fernando Vargas Zúñiga,⁹ a qual leva em conta quatro níveis de competências. Ao Técnico de Nível Médio, categorizado no grupo que compreende as ocupações referentes ao *nível 3*, compete: **organizar**, realizar e supervisionar suas atividades, levando em consideração os recursos técnicos e materiais requeridos, além de ser capaz de supervisionar atividades desenvolvidas por outros profissionais. Nesse nível, o trabalhador resolve problemas e aponta alternativas nas situações de emergência, aplicando as técnicas adequadas.

Ao Tecnólogo, incluído no grupo de competência *nível 4*, compete: **planejar** e organizar as atividades globais condizentes com a preparação e desenvolvimento do processo produtivo, considerando os recursos humanos, materiais disponíveis e a legislação vigente, para o cumprimento das metas de produção. É, também, responsável por resolver problemas técnicos e situações de emergência que possam ocorrer no processo produtivo, além de apresentar novas soluções, tomando decisões técnicas adequadas às diferentes situações enfrentadas.¹⁰

⁸ “Conjunto de opiniões e modos de sentir que, por serem impostos pela tradição aos indivíduos de uma determinada época, local ou grupo social, são geralmente aceitos de modo acrítico como verdades e comportamentos próprios da natureza humana.” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio dicionário eletrônico**: século XXI: versão 3.0. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 1 CD-Rom.

⁹ Cf. VARGAS ZÚÑIGA, F. **Competencias clave y aprendizaje permanente**. Montevideo: Cinterfor, 2004. p. 22.

¹⁰ vide CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Conselho Pleno. Parecer 29, de 03 de dezembro de 2002. **Documenta**, Brasília, nº 495, p. 382-437, dez. 2002.

Convém salientar que, embora sirva de referência para dimensionar o âmbito de atuação do técnico de nível médio, a categorização de Zuñiga não leva em conta as transformações atuais do mundo do trabalho, onde o papel de cada um está mais relacionado com o porte da organização, com a divisão de trabalho e com a hierarquização nela existentes, bem como com sua gestão, mais ou menos modernizada, que mantenha ou supere a dicotomia entre os que planejam e os que executam.

Em que pese a certeza de que somente com acurada investigação no mercado de trabalho pode-se chegar ao escopo de uma profissão técnica, procurou-se fornecer indicadores que possibilitem uma percepção, embora genérica, da identidade do técnico e de sua função na sociedade. E, ainda nessa linha de investigação, recorreu-se a três óticas distintas, mas complementares, da legislação educacional, da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e do mercado de trabalho, conforme apresentado a seguir.

2.1. O que a legislação educacional estabelece

A base legal de definição do profissional técnico é o Decreto Federal nº 5.154, de julho de 2004. Esse Decreto, que regulamenta o Parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, dispendo sobre a Educação Profissional, estabelece:

Art. 1º A Educação Profissional, prevista no art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e

III - *Educação Profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.*

O Decreto estabelece, ainda, que a Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolve-se por meio de cursos de *Qualificação Profissional Técnica*, de *Habilitação Técnica de Nível Médio* e de *Especialização Técnica*, organizadas por áreas profissionais, inicialmente estabelecidas em quadro anexo à Resolução CNE/CEB nº 04 de 1999.¹¹

A legislação educacional, portanto, qualifica o Técnico de Nível Médio como o profissional que recebeu habilitação em cursos oferecidos por Instituições credenciadas pelos Sistemas Estaduais e Distrital de Educação e pelo MEC, voltados para uma área profissional específica.

¹¹ Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2.2. Como a Classificação Brasileira de Ocupações o caracteriza

A CBO, Classificação Brasileira de Ocupações, é o documento do Ministério do Trabalho e Emprego que reconhece, nomeia, codifica e descreve as ocupações identificadas, por meio de pesquisa de campo, no mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do país nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

É por meio da CBO, que as ocupações passam a ser identificadas nos registros administrativos e nas estatísticas do MTE, nas pesquisas domiciliares do IBGE, incluindo os censos e outras estatísticas de mão-de-obra.

Em sua última versão, de 2002, são delineados oito grandes grupos ocupacionais, reunindo amplas áreas de emprego, mais do que tipos específicos de trabalho, a partir dos diferentes níveis de escolaridade e da complexidade, amplitude e responsabilidade das atividades desenvolvidas, níveis de competências, descritos pela Classificação Internacional Uniforme de Ocupações¹² – CIOU, de 1988.

O primeiro grande grupo reúne aqueles profissionais que estabelecem as regras e normas de funcionamento para o país, estado e município, além de dirigentes de empresas. O segundo é composto por empregos das profissões científicas e das artes de nível superior. O terceiro grande grupo, Técnico de Nível Médio, reúne as “ocupações cujas atividades principais requerem, para seu desempenho, conhecimentos técnicos e experiência de uma ou várias disciplinas das ciências físicas e biológicas ou das ciências sociais e humanas. Essas atividades consistem em desempenhar trabalhos técnicos relacionados às esferas já mencionadas referentes à educação de nível médio.” Quanto ao nível de competência requerido para o exercício das atividades profissionais, a maioria das ocupações deste grande grupo relaciona-se ao nível 3 de competência da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIOU 88. E assim por diante, até o oitavo grande grupo, composto por trabalhadores de manutenção e reparação.

¹² CIUO – importante publicação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, instrumento que organiza, classifica e descreve os grupos de ocupações, no qual a CBO se baseia. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Clasificación internacional uniforme de ocupaciones CIUO-88. Ginebra, 1991.

2.3. Como as organizações o reconhecem

As organizações empresariais tradicionais consagraram uma separação clássica que reúne de um lado pessoas que planejam e, de outro, pessoas que executam tarefas. Com os avanços no campo da administração, aliados ao processo de globalização da economia e à difusão tecnológica, essa distinção vem sendo superada. A tendência do mundo do trabalho atual pressupõe que aquele que planeje também execute ações que facilitem o desenvolvimento do processo. Da mesma forma, aquele que executa deve participar das atividades de planejamento.

Na verdade, busca-se a interação das ações de planejamento, produção e controle. Portanto, o profissional competente seria aquele que não apenas se reconhece como agente do processo de trabalho, mas também compreende os fundamentos técnico-científicos que lhe deram origem.

As indústrias reúnem diversos profissionais técnicos (Supervisores de Produção, Técnicos em Reparos Navais, Técnicos em Controle de Produção), assim como o comércio (Representantes Comerciais, Técnicos em Transações Imobiliárias) e o setor de serviços (Técnicos em Nutrição e Dietética, Contabilidade, Secretariado, Turismo, Montagem e Manutenção de Equipamentos de Informática), compondo uma gama bastante variada de profissionais, cujo perfil e características são reconhecidos no meio empresarial e econômico como atividades técnicas.

3. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

3.1. Os Princípios Norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A articulação da Educação Básica, do Ensino Médio e da Educação Profissional, conforme previsto na legislação educacional, baseia-se nos princípios estéticos, políticos e éticos que regem as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Uma das exigências da vida em sociedade nos dias atuais é a aproximação entre as demandas do mundo do trabalho e aquelas relativas à vida cultural, social e pessoal. Nesse sentido, a educação deve buscar o desenvolvimento de competências capazes de integrar as dimensões do trabalho e da vida pessoal, pautando-se em princípios sólidos que orientem a ação do sujeito, independentemente do espaço onde ele atue.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, *a estética da sensibilidade, a política da igualdade e a ética da identidade* são os princípios eleitos para pautar a formação do trabalhador cidadão.

Estética da sensibilidade

“Se me perguntarem o que é o belo, não sei dizer. Mas, se me mostrarem, saberei reconhecê-lo.”¹³ (PLATÃO)

Sob esse registro estão incluídos os conceitos de qualidade, perfeição, cuidado, capricho, acabamento, tratamento personalizado. Insere-se também na estética da sensibilidade o respeito pelo cliente, a diversidade da produção, a criatividade, a beleza, a ousadia, a liberdade, a leveza e a cidadania.

Esse princípio refere-se ao caráter do profissional, representando sua identidade. Nesse sentido, quanto melhor executar sua atribuição, melhor profissional será. A estética da sensibilidade valoriza, orgulha, dá respeito e dignidade ao profissional e à profissão: o conceito de qualidade deve impregnar toda a produção e é o indicador do seu mérito.

A Estética da Sensibilidade está associada a um manancial de possibilidades do espírito humano, manifesto como diversidade de sua produção, empreendedorismo e espírito de risco, bem como, força para definir seu caminho no mercado de trabalho, identificando e aproveitando oportunidades. É um espaço de liberdade e de criação para quem

¹³ PLATÃO. *A República*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. Livro IV.

consegue escapar aos enquadramentos dos sistemas, exercendo sua criatividade e, de forma ousada, buscando a beleza e recusando a mediocridade e a prisão do espírito.

Por fim, a Estética da Sensibilidade está associada a um modo de existir socialmente comprometido. São profissionais que reconhecem no seu trabalho uma forma concreta de agir sobre o mundo e defendem sua intervenção como expressão de sua **cidadania**. É uma posição política de engajamento e de responsabilidade com a comunidade.

Política da igualdade

“...e sem o seu trabalho, um homem não tem honra.” (GONZAGUINHA)¹⁴

Todos têm direito à educação. Todos têm direito ao trabalho. Todos têm direito à profissionalização, a qual deve ser garantida “com absoluta prioridade”.¹⁵

Esses direitos universais encontram-se presentes na Educação Profissional como educação para o trabalho e são o núcleo central do princípio da política da igualdade.

O trabalho humano traz em si dois valores: o da remuneração e o do reconhecimento social. Esse princípio pressupõe que o valor do homem e sua dignidade são decorrentes do seu trabalho e, conseqüentemente, condena todas as formas de trabalho que recusem essa dignidade, tais como o trabalho escravo ou de crianças, o de caráter predatório da natureza, explorador, enfim, qualquer trabalho que degrada a vida.

Está contido nesse princípio, necessariamente, o valor humano que o trabalho produz. O homem se humaniza pelo trabalho. Amplia sua subjetividade, suas possibilidades afetivas, cognitivas, relacionais e operacionais. No trabalho, manifesta sua boa vontade em relação ao mundo, manifesta seu valor. A Política da Igualdade traz em si, também, a recusa a toda forma de preconceito ao trabalho e ao trabalhador manual e às tarefas consideradas menos nobres. Os conceitos de mérito, competência e qualidade estão diretamente envolvidos nesse princípio.

Na educação, a política da igualdade é desenvolvida em atividades de grupo, quando cada aluno, individualmente, interage de diversas formas com os outros. Permite uma participação de liderança ou de apoio em grupos maiores e menores, com papéis diferentes, ou seja, exercita diversas possibilidades de participação e de respeito à participação dos outros. Desenvolve valores de lealdade, solidariedade e companheirismo.

¹⁴ GONZAGUINHA. Guerreiro Menino. 1983.

¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006. Art. 227.

A Ética da Identidade

“Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo.” (RAUL SEIXAS)¹⁶

O principal objetivo desse princípio é o desenvolvimento da autonomia para gerenciar sua vida profissional e monitorar seus desempenhos. A autonomia traduz-se por liberdade na vida pessoal, escolha na vida social e deliberação na vida profissional. Representa construir dentro de si princípios e valores responsáveis por sua identidade e que dão o tom da participação do profissional no mundo.

A Ética da Identidade permite que os conhecimentos técnicos e metodológicos sejam utilizados visando a fins virtuosos. Coloca valor na ação escolhida e no modo de executá-la. Pressupõe a estética da sensibilidade e a política da igualdade para sua manifestação como competência. É a possibilidade da prática profissional autônoma, criativa e inovadora.

3.2. Princípios específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Além dos valores comuns à Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Técnica propõem uma base pedagógica comum para as competências específicas a serem desenvolvidas para a Qualificação e para a Habilitação Profissional. São **princípios específicos – flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização** – que devem ser desenvolvidos tanto na Educação Básica quanto na Educação Profissional. Precisam estar manifestos na *organização curricular* do curso (com aprendizado significativo sobre a realidade e o mundo do trabalho), na *prática educativa* da escola (integrando vivências e práticas profissionais) e na *gestão* da escola (com Projeto Pedagógico¹⁷ elaborado por todos os agentes educacionais).

Flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização são princípios diretamente ligados ao grau de autonomia conquistado pela unidade educacional na concepção, elaboração, execução e avaliação do seu Projeto Pedagógico, fruto e instrumento de trabalho do conjunto dos seus agentes educacionais, de modo especial, dos docentes.

Flexibilidade

O princípio da flexibilidade reflete-se na construção de currículos estruturados em função dos perfis profissionais de conclusão, conciliando as aspirações e demandas dos trabalhadores, dos empregadores e

¹⁶ SEIXAS, Raul. *Metamorfose ambulante*. 1973.

¹⁷ Projeto Pedagógico é o documento que reúne os princípios políticos, filosóficos e pedagógicos que expressam as intenções, as prioridades e os caminhos escolhidos pela Escola para realizar seu papel social. GONÇALVES, Maria Helena Barreto. *Planejamento e avaliação: subsídios para a ação docente*. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2003. p. 35.

da sociedade. Essa flexibilidade permite maior agilidade na proposição, atualização e incorporação de inovações, correções de rumos e adaptações às mudanças.

Interdisciplinaridade

A interdisciplinaridade é a integração de saberes de campos diferentes, visando à compreensão abrangente de dado objeto de estudo. Essa forma de atuação permite olhar o objeto de ângulos diferentes e com conceitos diferentes. A interdisciplinaridade, portanto, não é justaposição de disciplinas, tem como pressuposto o planejamento participativo, é mais facilmente alcançada quando o objeto de estudo é focado no âmbito de metodologias ativas, como a de projetos, por exemplo.

Contextualização

Contextualizar um conteúdo é abordá-lo a partir de situações concretas do mundo pessoal ou do trabalho, de modo a dotá-lo de significação, visando à construção do conhecimento que implique a reciprocidade entre o sujeito e o objeto. A contextualização, portanto, pressupõe a adequação da oferta dos cursos às reais demandas das pessoas, do mercado de trabalho e da sociedade. Esse recurso permite mobilizar o aluno, tornando-o sujeito ativo do ato de conhecer. Os contextos valorizados na LDB são o trabalho e a cidadania.¹⁸ Para contemplá-los, a educação deve articular teoria e prática.

¹⁸ BRASIL. Leis, Decretos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, v. 134, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996. Seção I. Parágrafo 2º do Art. 1º.

3.3. Alternativas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

De acordo com o Decreto nº 5.154/2004, que regulamentou dispositivos da Lei nº 9.394 de 1996 sobre Educação Profissional, complementado pelo Decreto nº 5.840 de 2006, que instituiu o Proeja,¹⁹ e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação,²⁰ a Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode ser oferecida nas formas: *concomitante, integrada e subsequente*.

3.3.1. Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante ao Ensino Médio²¹

Pode ser efetivada em uma única Escola ou em instituições distintas. É destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou esteja cursando o Ensino Médio. Nesse caso, a complementaridade entre a Educação Profissional e o Ensino Médio é de iniciativa do próprio aluno, e pressupõe matrículas distintas para cada um dos cursos: Ensino Médio e Curso Técnico. O aluno matriculado no Curso Técnico, que ainda não tenha concluído o Ensino Médio, deve ser alertado de que a conclusão é condição indispensável para a obtenção do diploma de técnico de nível médio.

A concomitância pode se dar tanto em relação ao Ensino Médio cursado regularmente,²² na idade própria, ou supletivamente,²³ na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertada na forma *concomitante*, pode ser desenvolvida *em distintos estabelecimentos de ensino*, com Projetos Pedagógicos unificados, em virtude da existência de convênios de intercomplementaridade na ação técnica.²⁴ Essa intercomplementaridade entre a Educação Profissional Técnica e o Ensino Médio pode ocorrer tanto em relação ao Ensino Médio regularmente ofertado, na idade própria, como em relação ao Ensino Médio supletivamente ofertado, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3.3.2. Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio²⁵

Ocorre no *mesmo estabelecimento de ensino* contando como matrícula única para cada aluno. O curso em questão deve ser planejado de forma a conduzir o aluno, simultaneamente, à conclusão do Ensino Médio e da Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio. Pode ser ofertado exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, de forma regular, na idade própria, ou de forma supletiva, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Nesse caso, a carga horária total do curso deverá ser ampliada, “a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento

¹⁹ Programa Nacional de Integração de Jovens e Adultos.

²⁰ Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999, atualizados pela Resolução CNE/CEB nº 01/2005 e Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e Resolução CNE/CEB nº 04/2005 e Parecer CNE/CEB nº 20/2005.

²¹ BRASIL. Leis, Decretos. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jul. 2004. Seção I. Artigo 4º, § 1º, Inciso II, alíneas “a” e “b”.

²² o Ensino Médio deve ser desenvolvido em, no mínimo, três anos, com uma carga horária de 2.400 horas, de acordo com os Artigos 25 e 31 da LDB.

²³ na modalidade EJA a carga horária mínima do Ensino Médio é de 1.200 horas, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 5.478/2005.

²⁴ Decreto nº 5.154/2004, op cit., Artigo 4º, § 1º, Inciso II, alínea “e”.

²⁵ Decreto nº 5.154/2004, op. cit., Artigo 4º, § 1º, Inciso I.

das finalidades estabelecidas para a formação geral (Ensino Médio, enquanto etapa de consolidação da Educação Básica e aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos no Ensino Fundamental) e as condições de preparação para o exercício das profissões técnicas”.²⁶

a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertada na forma integrada ao Ensino Médio regularmente oferecido na idade própria, *“terão suas cargas horárias totais ampliadas para um mínimo de 3.000 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 horas; de 3.100 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 horas e de 3.200 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.200 horas, segundo a área profissional correspondente, além das cargas horárias eventualmente destinadas a estágio profissional supervisionado e ao trabalho de conclusão de curso ou similar”*.²⁷

b) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertada na forma integrada ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve atender às normas do respectivo Sistema de Ensino, seja federal, ou estadual ou distrital, ou municipal, conforme o caso.

c) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertada na forma integrada ao Ensino Médio, no âmbito do Proeja²⁸ – Programa Nacional de Integração da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer, tanto no mesmo estabelecimento de ensino, quanto em distintos estabelecimentos de ensino, mediante regime de intercomplementaridade e cooperação técnica. Nesses casos, a carga horária mínima deverá ser de 2.400 horas,²⁹ assegurando cumulativamente o mínimo de 1.200 horas para a Educação de Jovens e Adultos, além das cargas horárias mínimas estabelecidas para as respectivas Habilitações Profissionais Técnicas.

3.3.3. Educação Profissional Técnica de Nível Médio subsequente ao Ensino Médio

A forma subsequente, como o próprio nome diz, é restrita a quem já tenha concluído o Ensino Médio, o qual é pré-requisito indispensável de matrícula.

Qualquer que seja a alternativa escolhida pela Escola para a oferta de cursos Técnico de Nível Médio, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, deverão ser observados:

- a) os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- b) as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino;
- c) as exigências de cada Escola, nos termos do seu Projeto Pedagógico.

Para a Educação Profissional Técnica ofertada nas formas subsequente ou

²⁶ Decreto nº 5.154/2004, op. cit., Artigo 4º, § 2º.

²⁷ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2005. Seção I, p. 9. _____ . Parecer 39, de 8 de dezembro de 2004. **Documenta**, Brasília, nº 518, p. 5-21, dez. 2004.

²⁸ BRASIL. Leis, Decretos. Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2006. Seção I, p. 7.

²⁹ Decreto nº 5.840/2006, op. cit., Artigo 4º.

concomitante ao Ensino Médio, as cargas horárias mínimas são as estabelecidas nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 04 de 1999,³⁰ conforme indicado a seguir:

Área Profissional	Carga Horária Mínima de cada Habilitação
Artes	800
Comércio	800
Comunicação	800
Design	800
Gestão	800
Imagem Pessoal	800
Informática	1.000
Lazer e Desenvolvimento Social	800
Meio Ambiente	800
Saúde	1.200
Telecomunicações	1.200
Turismo e Hospitalidade	800
Serviços de Apoio Escolar	1.200

Cada Sistema de Ensino³¹ tem suas normas de autorização, renovação da autorização, credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Possui também normas específicas para autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio, aprovação dos respectivos planos de curso e supervisão de seu funcionamento. É indispensável, portanto, que o Departamento Regional e suas Unidades Operativas conheçam profundamente essas normas e as orientações do Sistema de Ensino de seu Estado ou do Distrito Federal.

Os planos de curso de Técnico de Nível Médio, devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino,³² são inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, organizado e disponibilizado no Portal do MEC, para consulta pública. Essa inserção é obrigatória para que os diplomas de Técnico de Nível Médio, registrados na própria escola que os expedir, tenham validade nacional.

³⁰ O quadro contempla apenas as áreas profissionais com as quais o Senac trabalha.

³¹ Órgão responsável na Unidade da Federação pela aprovação dos Planos de Curso e supervisão dos estabelecimentos de Educação Profissional, como Conselhos e Secretarias de Educação.

³² CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. *Documenta*, Brasília, nº 459, p. 277-306, dez. 1999, nos termos dos Artigos 13 e 14.

3.4. Tipos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A *Educação Profissional Técnica de Nível Médio* compreende diferentes tipos de cursos, quais sejam: *Qualificação Profissional Técnica*, *Habilitação Técnica de Nível Médio* e *Especialização Técnica*.

A *Qualificação Profissional Técnica* visa ao desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de uma profissão reconhecida no mercado de trabalho. Integra a organização curricular de uma *Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio*, compondo o itinerário formativo do técnico. Na área de Saúde, por exemplo, temos o curso de Técnico em Enfermagem e, como *Qualificação Profissional Técnica*, o Auxiliar de Enfermagem, fazendo parte do itinerário formativo dessa habilitação. As *Qualificações Profissionais Técnicas* Suporte de Redes, Administrador de Redes e Segurança de Redes compõem o itinerário formativo da Habilitação do Técnico em Administração e Segurança de Redes, da área de Informática.

A Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio é voltada para a profissionalização do técnico e destinada a pessoas que tenham concluído ou concluíam o ensino médio.

A *Especialização Técnica* é outro tipo de curso que compõe a modalidade *Educação Profissional Técnica de Nível Médio*. Vinculada a uma *Habilitação Técnica de Nível Médio*, faz parte do itinerário formativo do técnico, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04 de 1999 e do Parecer CNE/CEB nº 39 de 2004. Dirigida àqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional, como por exemplo, Guia Especializado em Atrativo Turístico Cultural, Especialização Técnica em Segurança do Trabalho, Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Especialização Técnica em Prótese Total. A *Especialização Técnica* deve propiciar o desenvolvimento de novas competências, diretamente vinculadas às exigências e realidades do mercado de trabalho. Como a *Habilitação*, a *Especialização Técnica* deve atender a legislação da Educação Profissional vigente e ser submetida à aprovação dos respectivos Sistemas de Ensino.

O Decreto Federal nº 5.154³³ de 2004 dá especial destaque à noção de Itinerário Formativo, definido como: “o conjunto de etapas que compõem a organização da Educação Profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.” Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podem ser estruturados em etapas com terminalidade, que possibilitarão a obtenção de certificados de Qualificação Profissional Técnica após sua conclusão. As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Para a definição de Itinerários Formativos é imperioso analisar atentamente o mercado de trabalho e acompanhar suas demandas, para identificar o

³³ Decreto Federal que regulamenta a Lei nº 9.394/96 (LDB), no que se refere à Educação Profissional, em substituição ao Decreto nº 2.208/97.

surgimento de novas profissões ou a exigência de novas competências para outras já existentes, o que propiciará a identificação dos *Itinerários Profissionais*³⁴ de cada área de formação. Os Itinerários Profissionais são a base para a construção dos *Itinerários Formativos*,³⁵ os quais permitem aos alunos *“escolher as diferentes alternativas de Educação Profissional disponíveis, numa perspectiva de educação continuada, conforme seus níveis de escolaridade”*³⁶ e de profissionalização.

A oferta de programações que venham a compor os Itinerários Formativos, além de baseada nas demandas do mercado de trabalho, deverá levar em conta as possibilidades de cada Escola, no que diz respeito a equipamentos, material didático, salas ambientes, docentes e supervisão pedagógica.

No caso de a escola oferecer várias Habilitações em uma mesma área, os alunos podem fazer diferentes percursos: seguir as Qualificações Profissionais Técnicas de uma única Habilitação; acrescentar ao seu Itinerário Formativo uma Qualificação de outra Habilitação ou, ainda, aproveitar as competências já desenvolvidas e cumprir aquelas que são necessárias para receber outro diploma de Habilitação Técnica.

O aluno pode, também, compor seu Itinerário Formativo em diferentes escolas e não apenas em uma.

³⁴ Itinerário Profissional: conjunto de ocupações com identidades bem definidas no mercado de trabalho, com grau crescente de complexidade, em uma determinada área profissional.

³⁵ Itinerário Formativo: conjunto de percursos de formação propiciados por uma Escola de Educação Profissional dentro de cada uma das diferentes áreas profissionais.

³⁶ SENAC. DN. **Itinerários formativos**: metodologia de construção. Rio de Janeiro: SENAC/DEP/CTP, 2005. p. 14.

4. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSO

O conceito de competência profissional amplia a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de Educação Profissional. Isso acontece porque os currículos elaborados com base em competências profissionais exigem a inclusão de novas formas de organização do trabalho educativo, a incorporação dos conhecimentos que são construídos na prática, a utilização de metodologias que propiciem o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas, comunicar idéias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo, com crescente autonomia intelectual, num contexto de respeito às regras da convivência democrática e em condições de monitoramento dos próprios desempenhos, bem como do desenvolvimento pessoal e profissional.

Espera-se que as escolas preparem profissionais que, ao aprender, aprendam a aprender e a gerar autonomamente um conhecimento atualizado, inovador, criativo e operativo, que incorpore as mais recentes contribuições científicas e tecnológicas das diferentes áreas do saber.

Seguindo essa orientação, quais são os passos que a escola deve trilhar para organizar o currículo de um curso profissional técnico de nível médio? No paradigma da legislação antiga era fácil: bastava obedecer o Parecer do Conselho Federal de Educação que instituía a Habilitação Profissional, identificar os Componentes Curriculares Mínimos³⁷ e, a partir deles, organizar o curso. Hoje, por conta da autonomia garantida pela LDB, cabe à escola definir, executar e avaliar o seu Projeto Pedagógico.³⁸

O primeiro passo para a organização do currículo de Cursos Técnicos está centrado na observância do Projeto Pedagógico da escola, construído de forma participativa pela comunidade escolar, envolvendo necessariamente os docentes, equipe técnico-administrativa e gerencial. O Projeto Pedagógico define a missão da escola, seus princípios e intenções, sendo a base para a formulação e desenvolvimento dos currículos.

O segundo passo consiste em pesquisar, no mercado de trabalho local, o conjunto de ocupações com identidades bem definidas, nas diferentes áreas profissionais. As pesquisas junto ao mercado, bem como aos organismos de classe, à legislação trabalhista, à CBO, entre outros, contribuem para definir:

- a modalidade de formação exigida (Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-graduação);
- as atividades desempenhadas pelo profissional;

³⁷ Estabelecidos para cada Habilitação Profissional com validade nacional pelo Conselho Federal de Educação ou com validade regional pelo respectivo Conselho Estadual de Educação.

³⁸ Vide artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394 de 1996, op. cit.

- as competências (conhecimentos, habilidades e valores) exigidas para o profissional;
- a existência ou não de outras instituições na localidade oferecendo o mesmo curso e
- a possibilidade de alguma parceria com essas instituições para evitar superposição.

Com as informações levantadas no mercado, a escola terá elementos para definir as possibilidades de cursos a serem oferecidos, que venham a compor seus Itinerários Formativos.

O terceiro passo consiste em construir os perfis profissionais de conclusão pretendidos para cada curso, sem deixar de considerar o contexto mais amplo da área de atuação profissional, em que cada especialidade deve estar entendida e articulada, como forma de garantir uma preparação para além de postos delimitados de trabalho.

A construção do Perfil Profissional compreende a definição das competências que deverão ser desenvolvidas pelo aluno ao longo do curso. Quando o curso tiver como alvo uma ocupação regulamentada, é essencial que as competências definidas garantam o exercício das atribuições profissionais definidas em Lei.

Considerando que competência profissional é a capacidade de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores necessários para atender as exigências e requerimentos da vida profissional, temos como próximo passo a definição da forma como esses saberes serão trabalhados pedagogicamente pelas escolas, para desenvolver aquelas competências profissionais que conduzam ao perfil profissional com o qual a escola se compromete, em seu Projeto Pedagógico. É nesse momento que a equipe definirá a organização curricular do curso: se será composto por módulos ou não e qual(is) terá(ão) terminalidade(s); de que forma os conhecimentos serão organizados, se em disciplinas, blocos temáticos, projetos ou outras formas que favoreçam uma aprendizagem significativa.

Outro aspecto que deve ser destacado no planejamento curricular é o da prática profissional. Embora isso pareça óbvio, nunca é demais repetir que não pode haver dissociação entre teoria e prática na Educação Profissional. O ensino deve contextualizar as competências, visando dar significado à ação profissional. A prática, então, se configura não como uma situação ou um momento distinto do curso, mas como metodologia de ensino que contextualize e coloque em ação o aprendizado. Nesse sentido, a prática profissional supõe o desenvolvimento, ao longo de todo o curso, de atividades tais como: estudos de caso, conhecimento do mercado e das empresas, pesquisas individuais e em equipe, desenvolvimento de projetos, estágios profissionais supervisionados e, até mesmo, exercício profissional efetivo, aproveitado como estágio supervisionado.³⁹

³⁹ Os estágios supervisionados foram regulamentados pelo Parecer CNE/CEB nº 35/2003, de 05/11/2003 e pela Resolução CNE/CEB nº 01/2004, de 21/01/2004.

O último passo é o da elaboração completa do plano de curso, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, respeitadas as exigências dos respectivos Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, assumido como instrumento de trabalho da própria comunidade escolar. Uma vez aprovado pelo respectivo Sistema de Ensino, o Plano de Curso será disponibilizado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, organizado e administrado pelo MEC.⁴⁰

É fundamental que a escola faça um plano de curso flexível, que possibilite múltiplas entradas e saídas, tanto para a Qualificação Profissional Técnica, quanto para a Habilitação e a Especialização Técnica, aumentando as chances de o aluno planejar o seu próprio itinerário de profissionalização, a partir dos Itinerários Formativos oferecidos pela Escola de Educação Profissional.

O plano de curso é um instrumento básico de planejamento da ação educativa. Deve refletir as necessidades do mundo do trabalho, dos alunos e da sociedade, além de estar em consonância com o Projeto Pedagógico da escola. Nele estão traçados os objetivos pretendidos, os meios para alcançá-los e como avaliar o processo educativo, favorecendo um olhar comum para o fim projetado. Por essas razões deve ser elaborado por todos os agentes envolvidos (docentes e equipe técnico-pedagógica), de forma interdisciplinar⁴¹ e transdisciplinar.⁴² Como o mercado de trabalho está em estado de permanente evolução, o plano de curso precisa ser sistematicamente atualizado, sob pena de a escola oferecer uma Educação Profissional defasada, que não atenda mais aos interesses dos trabalhadores, dos empregadores e, muito menos, da sociedade.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04 de 1999, o Plano de Curso deve conter os itens relacionados a seguir:

1. Identificação do Curso

Nome do curso e da respectiva área profissional.

2. Justificativa e Objetivo do Curso

Nesse item deverão ser especificadas de forma clara e objetiva as razões que levam a Escola a propor a oferta do curso. Essas razões precisam estar fundamentadas em dados e outras informações comprovadas (citando as fontes), que justifiquem a necessidade da oferta do curso na região, de modo a assegurar formação de profissionais com possibilidades de inserção no mundo produtivo. Para tanto, a Escola precisa ter realizado estudos de demanda da realidade onde está inserida; das necessidades de Educação Profissional evidenciadas pelos cidadãos, pela sociedade e pelo mundo do trabalho. Da mesma forma, é importante que se tenha visão prospectiva, que possibilite a formação prévia de profissionais, antes que sejam efetivamente demandados pelo mercado, em razão de investimentos regionais e/ou tendências identificadas.

⁴⁰ <http://siep.inep.gov.br/siep/owa/consulta.inicio>.

⁴¹ Interdisciplinar – forma integrada de tratamento de estudos por diferentes especialistas, responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas (conteúdos), as quais não devem ser trabalhadas de maneira estanque, segmentada e fracionada.

⁴² Transdisciplinar – tratamento pedagógico que vai além do trabalho conjunto dos responsáveis pelas diferentes disciplinas, abrindo-se a possibilidade de integrá-las em atividades ou projetos de estudos, pesquisa e ação, que superem os limites de cada disciplina.

Nesse mesmo item devem estar definidos os objetivos pretendidos com o curso proposto, de forma coerente com a justificativa, com o perfil profissional de conclusão e com o Projeto Pedagógico da Escola.

3. Requisitos de Acesso

Os requisitos de acesso são as condições, tais como escolaridade prévia e idade mínima, que a escola identifica como necessárias ao aluno **antes** do início do curso proposto. A escolaridade prévia é um requisito de acesso porque deve garantir as bases científicas⁴³ e instrumentais⁴⁴ trabalhadas no Ensino Fundamental e Médio. A idade mínima é indicador de maturidade do aluno e, em alguns casos, também é exigência legal,⁴⁵ como no caso da Radiologia.

Alguns cursos, como o Técnico em Enfermagem, por exemplo, possuem requisitos de acesso estabelecidos pelos Conselhos Federais ou Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional, portanto, de cumprimento obrigatório, tais como a idade e a escolaridade de ensino médio concluído ou em andamento.

4. Perfil Profissional de Conclusão

O perfil profissional de conclusão representa o compromisso da escola com os alunos e a sociedade. É o que se espera que os alunos alcancem ao final do curso. Ele orienta a escolha e a estruturação de todos os demais componentes do plano, e, naturalmente, seu desenvolvimento.

O perfil profissional de conclusão é definido a partir do estudo da ocupação-alvo do curso. Para tanto, a Escola deve consultar a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, pesquisar cenários e tendências das profissões na área, discutir com representantes de empregadores, de trabalhadores, de conselhos profissionais, de associações de classe, sindicatos, pesquisadores na área, dentre outros. É imperativo também atentar para o futuro da profissão e não limitar o profissional ao momento atual. Visão de futuro bem equilibrada pode enriquecer a formação e oferecer vantagens competitivas aos formandos no mundo do trabalho. Portanto, faz-se necessária uma análise cuidadosa para a correta interpretação e dimensionamento das atividades desse profissional, de sua atuação e dos seus limites.

O perfil profissional de conclusão precisa explicitar:

- quem é o profissional,
- quais são suas principais atribuições,
- onde desenvolve suas atividades,
- se integra equipe multiprofissional e
- se sua ocupação é regida por lei específica.

⁴³ Bases Científicas: conceitos e princípios das Ciências da Natureza, da matemática e das Ciências Humanas trabalhadas no ensino fundamental e médio.

⁴⁴ Bases Instrumentais: ferramentas ligadas à linguagem e aos códigos trabalhadas no ensino fundamental e médio.

⁴⁵ exigência legal – vide: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 31, de 14 de dezembro de 2005. *Documenta*, Brasília, n. 530, p. 19-23, dez. 2005 e BRASIL. Leis, Decretos. Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 2005. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 out. 1985. Seção 1, p. 15.801.

Em síntese, o perfil deve identificar os conhecimentos fundamentais a esse profissional; os valores que orientam sua conduta pessoal e profissional, a atitude ética junto aos clientes e colegas de profissão e as habilidades manuais, mentais e de comunicação necessárias ao exercício profissional.⁴⁶

Convém destacar que, na definição dos perfis profissionais de conclusão, não se pode deixar de considerar o que está disposto nos *Referenciais para a Educação Profissional do Senac*, ou seja, a necessidade de articular o mundo do trabalho às diversas questões presentes na sociedade (meio ambiente, ética), visando promover a construção da cidadania. *“O ganho – e também o desafio – é educar o trabalhador, no sentido de atuar de modo participativo e ativo dentro e fora do mundo do trabalho, como profissional e, também, na condição de cidadão consciente de seus direitos e responsabilidades e dos valores humanos que devem reger a vida em sociedade.”*⁴⁷

De posse de todas essas informações, são identificadas as competências que o profissional precisa desenvolver para construir respostas condizentes com os constantes desafios pessoais e profissionais. A competência profissional deve explicitar, em sua redação, os conhecimentos, as habilidades e os valores que devem ser articulados, mobilizados e colocados em ação no exercício profissional.

As competências podem ser gerais e específicas. As competências gerais são aquelas que são comuns a todo e qualquer profissional, como por exemplo, a capacidade de comunicar-se com clareza e correção e, também, aquelas que são comuns a todos os profissionais de uma determinada área⁴⁸.

As competências específicas, relativas à preparação para o exercício de atividades próprias a um determinado segmento profissional, são definidas pelas escolas, de acordo com as ocupações identificadas no mercado de trabalho, consultando os Referenciais Curriculares Nacionais⁴⁹ de cada área profissional e em outros subsídios identificados em estudos educacionais e pesquisas. Nas ocupações regulamentadas por Lei de Exercício Profissional, as competências específicas deverão ser desenvolvidas para atender as atribuições legalmente estabelecidas.

É importante não confundir competência profissional com as atribuições profissionais, que caracterizam as atividades exercidas pelo profissional em sua rotina. Competência tem um sentido mais amplo, na medida em que envolve o conjunto de saberes que são articulados e mobilizados pelo sujeito na execução de suas atividades e reúne várias ações, além de contemplar os aspectos cognitivos e sócio-comunicativos.

Quando o Plano de Curso incluir Qualificação Profissional Técnica, o perfil de cada ocupação correspondente a essa Qualificação também deve ser especificado. Da mesma maneira, deve-se proceder quando a escola oferecer Especialização Técnica para determinado profissional.

⁴⁶ “Os quatro pilares da educação”. Resenha da obra de DELORS, Jacques (Coord.). Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez, 1998. Cap. 4. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI.

⁴⁷ SENAC. DN. Referenciais para a educação profissional do Senac / Maria Helena Barreto Gonçalves; Joana Botini; Beatriz Maria Arruda de Araujo Pinheiro et al. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2002. p. 15.

⁴⁸ Conforme Resolução CNE/CBE nº 04 de 1999, op. cit.

⁴⁹ Os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, organizados por área profissional, foram produzidos e definidos pelo MEC, como subsídios à organização da Educação Profissional.

5. Organização Curricular

O paradigma anterior à LDB nº 9.394 de 1996 estava centrado em matérias pré-definidas: os mínimos definidos pelo Conselho Nacional da Educação que orientava a Educação Profissional. No novo paradigma, o currículo é um meio para que os alunos desenvolvam as competências profissionais previstas no perfil de conclusão.

Organizado com base na identificação de competências profissionais, o currículo deve seguir três princípios: flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização. A flexibilidade permite que os alunos construam itinerários diversificados; a interdisciplinaridade busca romper com a fragmentação do conhecimento, e a contextualização possibilita a realização de aprendizagens que façam sentido para o aluno, integrando a teoria à sua vivência e prática profissional, incluindo estágios profissionais supervisionados, quando necessário.

5.1. Como trabalhar a organização curricular

O currículo pode ou não ser organizado por módulos. Entende-se por módulo uma unidade didática, sistematicamente organizada em torno de competências significativas que guardam afinidade entre si. Os módulos podem ter ou não terminalidade. Sem terminalidade, desenvolvem competências de caráter geral que fundamentam o processo de trabalho e o preparam para a continuidade de estudos profissionais. Com terminalidade, preparam o aluno para exercer uma atividade profissional claramente identificada no mercado de trabalho, conferindo-lhe Certificado de Qualificação Profissional Técnica (saída intermediária) ou o Diploma de Habilitação Profissional.

Ao planejar uma Qualificação Profissional Técnica, a Escola precisa certificar-se da pertinência dessa ocupação no mercado de trabalho, verificando quais os requerimentos para seu exercício e as possibilidades de empregabilidade que a caracterizam, inclusive junto aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores de profissões, para evitar dificuldades de inserção laboral aos egressos dessas qualificações.

Os componentes curriculares dos módulos podem ser organizados por disciplinas, blocos ou unidades temáticas, ou outra forma de organização, considerando-se a natureza das competências profissionais a serem desenvolvidas. Para a Qualificação Profissional Técnica a carga horária não poderá ser inferior àquela adotada pelo Sistema Senac para os cursos de Capacitação, e deverão ser cumpridos os mínimos estabelecidos pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino.

Não menos importante é que os professores planejem o trabalho de forma integrada. Assim, em conjunto, eles decidirão como organizar o processo de aprendizagem: as competências a serem desenvolvidas pelos alunos, as bases tecnológicas⁵⁰ necessárias, a melhor seqüência,

⁵⁰ compreendem os fundamentos teóricos e a prática da Educação Profissional, vide BARATO, Jarbas Novelino. **Educação profissional: saberes do ócio ou saberes do trabalho?** São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2004.

os procedimentos metodológicos a serem adotados, os recursos didáticos adequados, os critérios de avaliação e a carga horária necessária ao desenvolvimento das competências postuladas nos Referenciais Senac. Esses itens serão especificados no plano de trabalho de cada docente.

A Educação Profissional por competência requer uma pedagogia que utilize metodologias dinâmicas, centradas no aluno, enquanto agente de seu processo formativo, o que implica necessariamente incluir variadas atividades e recursos didáticos, tais como desenvolvimento de projetos e resolução de problemas. A alternância dos alunos entre os ambientes escolar e do trabalho pode ser uma estratégia formativa que produza resultados adequados ao processo de aprendizagem.

Finalmente, ao planejar a organização curricular de um curso, é preciso verificar se a profissão almejada exige legalmente o estágio supervisionado como requisito para a habilitação do técnico.⁵¹ É importante identificar a carga horária necessária ao estágio,⁵² decidindo os momentos em que esse deve ocorrer, onde se realizará e como será orientado, supervisionado e avaliado. O estágio deve ser intencionalmente assumido como ato educativo. Isto significa que deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, de modo a oportunizar troca de conhecimentos entre os alunos, discussões e/ou reformulações. No caso de ausência de exigência legal, o estágio poderá ser incluído no currículo como requisito à certificação, se a escola o considerar necessário.⁵³

6. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Nesse item deverão ser explicitados os critérios segundo os quais as competências anteriormente desenvolvidas pelos alunos, quer no exercício profissional, por autodidatismo ou por outros meios formais reconhecidos em processos de certificação profissional, poderão ser avaliadas para aproveitamento de estudos, no todo ou em parte,⁵⁴ à luz do perfil profissional de conclusão da respectiva Qualificação Técnica ou Habilitação Profissional.

O Parecer CNE/CEB nº 17 de 1997, ao estabelecer as diretrizes operacionais para a Educação Profissional em nível nacional, aponta que a certificação de competências está prevista no caput do artigo 41 da LDB:

É preciso superar o preconceito e o flagrante desperdício de não valorizar a experiência profissional e o autodidatismo que não têm recebido, até hoje, a atenção que merecem. Trata-se de um potencial humano que tem permanecido oculto e que precisa ser adequadamente identificado, avaliado, reconhecido, aproveitado e certificado. A certificação de competências constitui mais um instrumento para a democratização da Educação Profissional, em todos os seus

⁵¹ Verificar a legislação específica do exercício profissional (Vide Anexo II).

⁵² Verificar a existência de norma específica no respectivo Conselho Estadual ou Distrital de Educação.

⁵³ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 35, aprovado em 5 nov. de 2003. *Documenta*, Brasília, nº 506, p. 18-72, nov. 2003, e _____. Resolução CNE/CEB 1, de 21 de janeiro de 2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 4 fev. 2004. Seção I, p. 21.

⁵⁴ Parecer CNE/CEB nº 40/2004 definiu normas nacionais; verificar normas específicas do respectivo Sistema de Ensino.

níveis...É importante ressaltar, contudo, que o reconhecimento de tais competências não deve significar mais uma cartorização educacional. Por outro lado, é bom lembrar que uma formalização simples e ágil é necessária, até mesmo para reincorporar cidadãos que se encontram à margem de um processo sistemático de Educação Profissional.

A escola deve indicar a forma que adotará para a avaliação de competências profissionais previamente desenvolvidas pelo candidato. Indicará, também, o período em que deverá fazer o seu requerimento, solicitando ser avaliado com vistas ao aproveitamento das competências já desenvolvidas. Para tanto, a organização detalhada do curso deverá ser apresentada ao aluno, antes de seu início.

7. Critérios de Avaliação

Indicar procedimentos de avaliação conforme o Projeto Pedagógico e o Regimento da Escola e outros documentos que se fizerem necessários. É importante verificar que critérios de evidência serão considerados para avaliar as competências do aluno; que procedimentos serão adotados quando for constatado que o aluno não desenvolveu as competências profissionais previstas; quais os instrumentos de registro e de controle; que padrões de desempenho serão aceitáveis para fins de aprovação e promoção.

Nesse item do Plano de Curso, a Escola apresentará sua concepção de avaliação, os critérios com que os alunos serão avaliados, a sistemática que dá corpo ao processo avaliativo e a forma de classificação final (pontos, notas, conceitos ou outras) com a qual traduzirá o grau de capacidade que o aluno conseguiu demonstrar no processo educativo, após ter participado de um conjunto diversificado de atividades curriculares.

A escola deve atentar para o fato de que, no Histórico Escolar do aluno deverão ser registradas, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, desenvolvidas pelo aluno durante o processo formativo.

8. Instalações e Equipamentos

Elencar as condições mínimas para a realização do curso, no que se refere aos ambientes pedagógicos, materiais, equipamentos, utensílios (com quantidade de exemplares, inclusive), biblioteca e outros insumos que gerem oportunidade de aprendizagem. O acervo bibliográfico deve estar atualizado e possuir uma quantidade de exemplares de acordo com as normas determinadas pelo respectivo Sistema de Ensino.

9. Pessoal Docente e Técnico

Deverá contemplar informações quantitativas e qualitativas (escolaridade, experiência profissional, formação pedagógica etc.) do pessoal docente e do pessoal técnico necessário para o desenvolvimento do curso, de acordo com normas específicas do respectivo Sistema de Ensino.

Como indicação de ordem geral, a contratação de docentes para Cursos Técnicos, obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- a) Licenciados – licenciatura plena ou programa especial de formação docente na área profissional objeto do curso;
- b) Na falta de licenciados, os graduados na correspondente área profissional;
- c) Na falta de graduados em nível superior na área específica, graduados em outras áreas, com comprovada experiência profissional na área correspondente ao curso;
- d) Na falta de graduados, técnicos de nível médio na área do curso, com comprovada experiência profissional na área, exceto quando legislação do exercício profissional determinar o contrário e
- e) Na falta de profissionais de nível técnico, outros reconhecidos por sua experiência profissional na área, exceto para profissões regulamentadas.

O Parecer CNE/CEB nº 16 de 1999 enfatiza que

...não se pode falar em desenvolvimento de competências, em busca da polivalência e da identidade profissional, se o mediador mais importante desse processo, o docente, não estiver adequadamente preparado para essa ação educativa.. Em caráter excepcional, o docente não habilitado nessas modalidades (licenciatura) poderá ser autorizado a lecionar, desde que a escola lhe proporcione adequada formação em serviço para esse magistério. Quem sabe fazer e quer ensinar deve aprender a ensinar.

10. Certificados e Diplomas

Módulos sem terminalidade – Declaração de Estudos ou similar, indicando as competências profissionais desenvolvidas;

Qualificação Profissional Técnica – Certificado de Qualificação Profissional Técnica em/de.....

Habilitação Técnica de Nível Médio – Diploma de Técnico de Nível Médio em/de.....

Especialização Técnica – Certificado de Especialização Técnica em/de.....

5. VALIDADE DOS PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Os planos dos cursos técnicos de nível médio, nos termos do Artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, devem ser “submetidos à apreciação dos Órgãos competentes dos Sistemas de Ensino” para aprovação. Uma vez aprovados, nos termos do Artigo 13 da referida Resolução, serão “inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos” de Nível Médio, organizado e mantido pelo MEC. De acordo com o Artigo 14 da mesma Resolução, “as Escolas expedirão e registrarão, sob sua responsabilidade, os Diplomas de Técnico, para fins de validade nacional”, sempre que seus planos de curso estiverem inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

É importante prestar a devida atenção às normas específicas de cada Sistema de Ensino em relação à aprovação de novos planos de curso, bem como quanto à renovação do reconhecimento dos planos antigos. Isto se faz necessário, porque alguns Sistemas de Ensino exigem o credenciamento prévio de cada escola que irá ministrar o curso, aprovam os referidos planos de curso com validade provisória, especificando os locais de realização, conforme encaminhado pela Escola, não permitindo alteração em qualquer um desses itens dos planos dos cursos aprovados.

Os Cursos Técnicos oferecidos fora das exigências dos respectivos Sistemas de Ensino, como por exemplo, sua implantação após esgotado o prazo de validade de sua autorização ou em localidade não credenciada ou autorizada, tornam-se nulos de pleno direito, e os Diplomas expedidos não têm validade alguma, estando a Escola, neste caso, sujeita às penalidades previstas na Lei do Consumidor.

É oportuno ressaltar, ainda, que todos os itens do Plano de Curso aprovado devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de perda de sua aprovação, bem como de eventual suspensão de atividades por parte do Órgão Técnico competente do respectivo Sistema de Ensino. Esta orientação deve ser observada, sobretudo, em relação à Organização Curricular, à qualificação técnica dos Docentes, à disponibilização dos Recursos Físicos e Tecnológicos previstos, bem como em relação à oferta e acompanhamento do Estágio Profissional Supervisionado.

1. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

- Artigo 205: "... qualificação para o trabalho".
- Inciso IV do Artigo 214: "formação para o trabalho".
- Artigo 227: O dever de assegurar, "com absoluta prioridade", o direito "à profissionalização".
- Inciso XIII do Artigo 5º: Liberdade de "exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer".

2. Leis

2.1. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional

BRASIL. Leis, Decretos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, v. 134, nº 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996. Seção I.

- Capítulo III do Título V – Artigos 39 a 42 (Educação Profissional).
- Artigo 36, em especial os §§ 2º e 4º.
- § 2º do Artigo 1º e Artigo 2º (*in fin*).
- Inciso XI do Artigo 3º.

2.2. Lei nº 9.795/1999

BRASIL. Leis e Decretos. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 abr. 1999. Seção I, p. 1.

- Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a política nacional de Educação Ambiental.

2.3. Lei nº 9.870/1999

BRASIL. Leis e Decretos. Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 nov. 1999. Seção Extra, p. 1.

- Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

2.4. Lei nº 10.172/2001

BRASIL. Leis e Decretos. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2001. Seção I, p. 1.

- Aprova o Plano Nacional de Educação

3. Decretos

3.1. Decreto Federal nº 5.154/2004 (de 23/07/2004)

BRASIL. Leis, Decretos. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jul. 2004. Seção I.

- Revogou o Decreto Federal nº 2.208/1997 (de 17/04/1997).
- Regulamenta os Artigos 36 e 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/1996
- Prevê a oferta da Educação Profissional por meio de cursos e programas de:
 - Formação inicial e continuada de trabalhadores;
 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
 - Educação Profissional Tecnológica, de Graduação e de Pós-Graduação.

3.2. Decreto Federal nº 5.622/2005

BRASIL. Leis, Decretos. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2005. Seção 1, p. 1.

- Regulamenta o Artigo 80 da LDB, sobre Educação a Distância.

3.3. Decreto Federal nº 5.840/2006

BRASIL. Leis, Decretos. Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2006. Seção I, p. 7.

- Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Revoga o Decreto Federal nº 5.478/2005.

4. Resoluções

4.1. Resolução CNE/CEB nº 04/1999

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. **Documenta**, Brasília, nº 459, p. 277-306, dez. 1999.

- Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

4.2. Resolução CNE/CEB nº 01/2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. **Documenta**, Brasília, nº 509, p. 347-353, fev. 2004.

- Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização e a realização de estágios supervisionados como “ato educativo” assumido intencionalmente pela escola.

4.3. Resolução CNE/CEB nº 01/2005

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2005. Seção I, p. 9.

- Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com as disposições do Decreto nº 5.154/2004.

4.4. Resolução CNE/CEB nº 02/2005

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2, de 4 de abril de 2005. **Documenta**, Brasília, nº 522, p. 220-221, abr. 2005.

- Modifica redação do §3º do Artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 01/2004, com base no Parecer CNE/CEB nº 34/2004 e na Indicação CNE/CP nº 03/2004.

5. Pareceres do CNE

5.1. Parecer CNE/CEB nº 17/1997

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 17, de 3 de dezembro de 1997. **Documenta**, Brasília, nº 435, p. 29-38, dez. 1997.

- Define Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Profissional em nível nacional.

5.2. Parecer CNE/CEB nº 16/1999

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. **Documenta**, Brasília, nº 457, p. 3-73, out. 1999.

- Estabelece as bases para a definição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

5.3. Parecer CNE/CEB nº 10/2000

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 10/00, aprovado em 5 de abril de 2000. **Documenta**, Brasília, nº 463, p. 7-19, abr. 2000.

- Define orientações para a oferta de cursos de Auxiliar e de Técnico de Enfermagem

5.4. Parecer CNE/CEB nº 25/2001

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 25, aprovado em 6 de agosto de 2001. **Documenta**, Brasília, nº 477, p. 14-23, ago. 2001.

- Define orientações para a oferta de cursos de Guia de Turismo.

5.5. Parecer CNE/CEB nº 29/2002

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 29, de 24 de novembro de 2005. **Documenta**, Brasília, nº 529, p. 13-24, nov. 2005.

- Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Tecnológica, graduação, de nível superior
- Capítulo sobre Organização da Educação Profissional define os passos exigidos para a “organização curricular centrada no compromisso ético com o desenvolvimento de competências profissionais”.

5.6. Parecer CNE/CEB nº 35/2003

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 35, aprovado em 5 de novembro de 2003. *Documenta*, Brasília, nº 506, p. 18-72, nov. 2003.

- Estabelece as bases para a definição de Diretrizes Nacionais para a organização e realização de estágio supervisionado de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional.

5.7. Parecer CNE/CEB nº 39/2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 39, de 8 de dezembro de 2004. *Documenta*, Brasília, nº 518, p. 5-21, dez. 2004.

- Estabelece as bases de “atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais aos dispositivos do Decreto Federal nº 5.154/2004”.

5.8. Parecer CNE/CEB nº 40/2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 40, de 8 de dezembro de 2004. *Documenta*, Brasília, nº 518, p. 21-26, dez. 2004.

- Estabelece normas para a execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da LDB.

5.9. Parecer CNE/CEB nº 20/2005

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 20, de 15 de setembro de 2005. *Documenta*, Brasília, nº 527, p. 5-11, set. 2005.

- Inclusão da Educação de Jovens e Adultos, prevista no Decreto nº 5.478/2005, como alternativa para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada com o Ensino Médio.

5.10. Parecer CNE/CEB nº 29/2005

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 29, de 24 de novembro de 2005. *Documenta*, Brasília, nº 529, p. 13-24, nov. 2005.

- Apreciação de minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Educação e as entidades do chamado “Sistema S” para a oferta de Programas do PROEJA, objeto do Decreto nº 5.478/2005.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio apresenta algumas profissões técnicas com regulamentação própria e específica em várias áreas profissionais, conforme demonstra o quadro a seguir.

Área Profissional Gestão	
Profissão	Normas
Técnico em Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda livros e dá outras providências; • Decreto-Lei nº 9.710 de 03 de setembro de 1946; • Lei nº 570 de 22 de dezembro de 1948. Altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/46; • Lei nº 4.695 de 22 de junho de 1965. Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.
Técnico em Secretariado	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.377 de 1985. Dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências. • Lei nº 9.261 de 1996. Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o <i>caput</i> do art. 3º, inciso IV do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377 de 1985.
Técnico em Arquivo	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.546 de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e Técnico de Arquivo; • Decreto nº 82.590 de 1978. Regulamenta a Lei nº 6.546 de 1978 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e Técnico de Arquivo.

Área Profissional Artes	
Profissão	Normas
Técnico Ator	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.533 de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões e dá outras providências; • Decreto nº 82.385 de 1978. Regula a Lei nº 6.533 de 1978 e apresenta quadro anexo que define títulos e descrições das funções em que se desdobram as atividades de artistas e técnicos em espetáculos de diversões; • Decreto nº 95.971 de 1988. Altera a redação dos artigos 34 e 35 do Decreto nº 82.385 de 1978.

Área Profissional Comércio

Profissão	Normas
Técnico em Transações Imobiliárias	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978; • Decreto nº 81.871 de 29 de junho de 1978.
Corretor de Seguros	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.594 de 29 de dezembro de 1964. Regulamenta a profissão de Corretor de Seguros; • Decreto nº 56.903 de 24 de setembro de 1965. Regulamenta a profissão de Corretor de Seguros de Vida e da Capitalização, de conformidade com o Art. 32 da Lei nº 4.594 de 1964.
Despachante Aduaneiro	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Interministerial MF/MTb nº 209 de 10 de abril de 1980.

Área Profissional Turismo e Hospitalidade

Profissão	Normas
Guia de Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.223, de 28 de janeiro de 1993. Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências; • Decreto nº 946 de 1993. Regulamenta a Lei nº 8.623 de 1993.

Área Profissional Comunicação

Profissão	Normas
Técnico em Radialismo	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.615 de 1978. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências; • Decreto nº 84.134 de 1979. Regulamenta a Lei nº 6.615 de 1978; • Decreto nº 52.287 de 1963. Regulamenta a profissão de radialista e dá outras providências.
Técnico em Biblioteconomia	<ul style="list-style-type: none"> • Não há regulamentação do Técnico de nível médio em Biblioteconomia, porém, deve-se considerar que o § 3º do Art. 33 da Lei nº 9.674/98, prevê seu registro no Conselho Regional de Biblioteconomia. • Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 – dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício. A redação do Art. 3º da Lei nº 4.084/62, foi alterada pela Lei nº 7.504, de 02 de julho de 1986. • Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 – regulamenta a Lei nº 4.084/62. • Lei nº 9.674/68 – dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.
Técnico em Publicidade	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 – dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências. • Decreto nº 57.690, de 1 de fevereiro de 1966 – aprova o regulamento para execução da Lei nº 4.680/5.

Área Profissional Meio Ambiente

Profissão	Normas
Técnico em Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.410 de 2002. Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Área Profissional Saúde

Profissão	Normas
Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 7.498 de 1986. Regulamenta o exercício da enfermagem; • Decreto nº 94.406 de 1987. Regulamenta a Lei que dispõe sobre o exercício da enfermagem e, além disso, esclarece as competências em enfermagem, de acordo com o grau de habilitação, para enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiro e as condições para o exercício profissional, aprimorando, inclusive a redação da Lei nº 7.498 de 1986.
Técnico em Massoterapia	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 3.968 de 1961. Determina que o exercício da profissão só seria permitido aos que possuísem Certificado de Habilitação expedido e registrado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, após aprovação em exame nesse órgão.
Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.394 de 1985 e Lei nº 10.508 de 2002. • Decreto nº 92.790 de 1986.
Técnico em Nutrição e Dietética	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução CFN nº 227/99. Dispõe sobre o registro e fiscalização profissional de técnicos da área de alimentação e nutrição.
Técnico em Farmácia	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução CFF nº 276 de 1995. Dispõe sobre a inscrição, o registro e a averbação nos CRFs.
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 77.052 de 1976. Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.
Técnico em Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.410 de 1985. Dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho e sobre a profissão de técnico de segurança do trabalho.
Técnico em Prótese Dentária	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.710 de 1979. Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.507 de 10 de julho de 2002. Publicada no DOU em 11/07/2002. Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.
Técnico em Farmácia	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer CFE 771/94. Institui a habilitação profissional de Técnico em Farmácia e cita o Auxiliar de Farmácia como um tema a ser melhor analisado pelo CFF. • Resolução CFF nº 276/95. Dispõe sobre a inscrição, o registro e a averbação nos CRFs. • Parecer CNE/CEB 30/2002. Reconhece o curso de Técnico em Farmácia do Senac RJ.
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 77.052/76. Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde. • Parecer do 441/1993 do CFE cria a habilitação do Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental e aponta cargas horárias mínimas para os cursos, sendo 1050h para o Técnico e 800h para o Auxiliar.
Técnico em Segurança do Trabalho e Especialização em Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.410/85. Dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho e sobre a profissão de técnico de segurança do trabalho. • Portaria MTE nº 3.214/1978, aprova a Norma Regulamentadora – NR 4, que trata dos serviços especializados em Engenharia, Segurança, Medicina e Enfermagem do Trabalho.